



ID: 106560

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Ambiente Regulatório Experimental – Sandbox Regulatório de Santana de Parnaíba, destinado a fomentar a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao interesse público, e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Ambiente Regulatório Experimental – Sandbox Regulatório, com a finalidade de permitir que pessoas jurídicas, startups, instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas inovadoras desenvolvam e testem produtos, serviços, modelos de negócio e tecnologias experimentais em ambiente controlado, mediante condições especiais simplificadas e autorização temporária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – fomentar a inovação e o empreendedorismo no Município;
- II – incentivar o desenvolvimento econômico e tecnológico local;
- III – promover soluções inovadoras para melhoria dos serviços públicos;



- IV – estimular a atração de investimentos e de empresas de base tecnológica;
- V – reduzir barreiras regulatórias para o desenvolvimento de novas tecnologias;
- VI – promover a modernização da gestão pública municipal;
- VII – fortalecer o ecossistema de inovação, pesquisa e desenvolvimento;
- VIII – transformar Santana de Parnaíba em referência regional em cidades inteligentes e inovação.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

- I – startups;
- I – startups;
- II – microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – instituições de ensino e pesquisa;
- IV – incubadoras e aceleradoras de empresas;
- V – empresas de base tecnológica;
- VI – demais pessoas jurídicas que apresentem projetos inovadores compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Ambiente Regulatório Experimental poderá abranger, entre outras, as seguintes áreas:

- I - saúde;
- II – educação;
- III – mobilidade urbana;
- IV – segurança pública;
- V – sustentabilidade e meio ambiente;



VI – acessibilidade e inclusão;

VII – transformação digital;

VIII – inteligência artificial;

IX – cidades inteligentes;

X – turismo, cultura e economia criativa;

XI – assistência social;

XII – gestão pública e serviços digitais.

Art. 5º Os participantes poderão receber autorização temporária para operar em regime experimental, observados critérios, limites e salvaguardas estabelecidos pelo Poder Executivo, sem prejuízo da observância das normas de proteção à saúde, segurança, meio ambiente, proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Ambiente Regulatório Experimental – Sandbox Regulatório de Santana de Parnaíba, instrumento previsto pelo Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021), que permite ao Poder Público criar ambientes controlados para experimentação de soluções inovadoras.

A iniciativa busca transformar Santana de Parnaíba em referência regional em inovação, tecnologia e cidades inteligentes, permitindo que startups, universidades, centros de pesquisa e empresas desenvolvam projetos capazes de gerar benefícios para a população e aprimorar a prestação dos serviços públicos.

Além de incentivar o empreendedorismo e a atração de investimentos, o Sandbox Regulatório possibilita a criação de soluções voltadas às áreas de saúde, educação, mobilidade

urbana, segurança, sustentabilidade, acessibilidade, inclusão e transformação digital, contribuindo para uma gestão pública mais moderna, eficiente e conectada às necessidades da sociedade.

Trata-se de uma ferramenta já adotada em diferentes níveis da Administração Pública e que vem se consolidando como importante mecanismo de desenvolvimento econômico e inovação, permitindo a realização de testes em ambiente seguro, supervisionado e com observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a presente proposta representa um avanço significativo para o fortalecimento do ecossistema de inovação do Município, promovendo desenvolvimento econômico, geração de oportunidades e melhoria da qualidade de vida da população de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003500360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **18/06/2026 13:46**

Checksum: **ECF45FC2609639D7D585E448A944516E27A3BAB77D10271769AEB63DB6856A95**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.